

Regulamento Trabalho de Conclusão de Curso – TCC

O presente Regulamento normatiza as finalidades, objetivos, atribuições e normas para o desenvolvimento e operacionalização do Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC do Curso de Pedagogia, através do Núcleo de TCC da Faculdade de Pará de Minas – FAPAM.

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas com o TCC do Currículo Pleno dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da Faculdade de Pará de Minas - FAPAM, indispensável para a colação de grau.

Art. 2º. O TCC consiste em pesquisa individual orientada, em qualquer área do conhecimento dos cursos de graduação da FAPAM, relatada sob a forma de uma monografia.

Parágrafo único: As atividades de elaboração do TCC iniciam-se com a disciplina na qual é elaborado o Projeto de Pesquisa e têm continuidade com a orientação e o desenvolvimento do TCC, culminando com a sua defesa perante a Banca Examinadora, observando-se as peculiaridades de cada curso.

Art. 3º. Os objetivos gerais do TCC são: estimular e propiciar ao aluno dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da FAPAM a produção científica, o aprofundamento temático e o aprimoramento da capacidade de interpretação crítica das respectivas áreas de conhecimento, permitindo-lhes a demonstração do grau de habilitação adquirido.

Art. 4º. O TCC é desenvolvido sob a orientação de um professor vinculado a FAPAM. Parágrafo único. O TCC é atividade de natureza acadêmica e pressupõe a alocação de parte do tempo de ensino dos professores à atividade de orientação, na forma prevista nas normas internas da Instituição.

Art. 5º. Todo Projeto de Pesquisa que envolva seres humanos ou experimentação animal deverá ser submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa da Instituição.

Art. 6º. A defesa do TCC poderá ser requisito para a colação de grau, devendo ser efetuada, no último período do curso, em data a ser definida pela Coordenação do Núcleo de TCC, conforme calendário escolar, mediante publicação de edital.

II. DO NÚCLEO DE TCC

Art. 7º O Núcleo de TCC é o órgão da instituição constituído com a finalidade de operacionalizar o processo de elaboração do TCC, estabelecendo e fazendo cumprir as normas, procedimentos e relações entre os envolvidos na elaboração do TCC.

Art. 8º. O coordenador do Núcleo de TCC será nomeado mediante ato da Direção Geral da IES dentre os professores integrantes de seu corpo docente, podendo, se for o caso, ser contratado para tal função.

Parágrafo único. Poderá ser nomeado, ainda, um sub-coordenador, a quem competirá a substituição do coordenador em seus afastamentos e impedimentos.

Art. 9º. Ao Coordenador do Núcleo de TCC compete:

I – elaborar e divulgar, semestralmente, o calendário das atividades relativas ao TCC, em especial o cronograma das defesas;

- II - elaborar os instrumentos administrativos utilizados para comunicação e oficialização dos processos operacionais do TCC;
- III – orientar o aluno matriculado nas disciplinas relacionadas ao TCC sobre assuntos relacionados à viabilização e operacionalização deste;
- IV – receber, do aluno, mediante protocolo, a Ficha de Solicitação de Orientação, em que conste lista tríplice de indicação do professor orientador pretendido, e o Projeto de Pesquisa a ser desenvolvido no TCC;
- V - designar, com a participação dos coordenadores dos referidos cursos, o professor orientador do TCC, observando a adequação do tema à área de conhecimento e atuação deste, bem como a sua disponibilidade, em virtude do número de orientandos, de acordo com o rol indicado pelo aluno;
- VI – elaborar e divulgar o Quadro de Orientadores do Núcleo de TCC;
- VII– encaminhar ao professor orientador designado, a Ficha de Orientação e o Projeto de Pesquisa e oficializar o seu aceite;
- VIII – fornecer os impressos elaborados para acompanhamento do processo de orientação necessários ao aluno e ao professor orientador;
- IX – manter, no Núcleo de TCC, arquivo atualizado com os projetos de pesquisa em desenvolvimento;
- X - convocar, sempre que necessário, reuniões com professores, orientadores e alunos matriculados nas disciplinas atinentes ao TCC;
- XI – receber, do aluno e protocolar a entrega das cópias do TCC para encaminhamento à banca examinadora;
- XII – designar bancas examinadoras do TCC, acatando, quando possível a composição sugerida pelo professor orientador;
- XIII – encaminhar, aos componentes da banca examinadora, cópia do TCC, respeitando o prazo mínimo de 15 dias entre a convocação para participação e a defesa do TCC;
- XIV - agendar local e recurso áudio-visual para apresentação do TCC;
- XV – divulgar, para a comunidade acadêmica, através dos meios de comunicação disponíveis, as defesas de TCC agendadas;
- XVI – responsabilizar-se pela guarda de documentos convocatórios para participação e pela ata de reuniões das bancas examinadoras;
- XVII – providenciar o encaminhamento, à Biblioteca, de cópia do TCC aprovado e recomendado para divulgação;
- XVIII - apresentar, semestralmente, às Coordenações dos Cursos, relatório dos trabalhos desenvolvidos no exercício da Coordenação do Núcleo de TCC;
- XIX – avaliar e propor soluções para casos especiais e/ ou omissos, encaminhando-os, se necessário, para apreciação da Coordenação do Curso ao qual estiver vinculado o Projeto ou Pesquisa em andamento.
- XX - tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste regulamento;
- XXI – encaminhar à Secretaria Geral de Ensino da FAPAM, as notas atribuídas pela banca examinadora ao TCC.

III. O PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 10º. É considerado capacitado para exercer a função de orientador do Trabalho de Conclusão de Curso, o professor vinculado a FAPAM com comprovada experiência na elaboração de pesquisas acadêmicas.

§ 1º. Ao firmar o “de acordo” na Ficha de Solicitação de Orientação, encaminhada pelo Núcleo de TCC, o professor declara aceitar o aluno e seu projeto de pesquisa proposto.

§ 2º. O professor que compõe o Quadro de Orientadores do Núcleo de TCC somente poderá recusar a orientação encaminhada mediante justificativa expressa, após avaliação e aquiescência do Coordenador do Núcleo de TCC.

§ 3º. A justificativa a qual se refere o parágrafo anterior, depois de avaliada, poderá ser aceita ou não.

§ 4º. Pode o aluno contar com a colaboração de outro professor do seu respectivo curso ou de outro curso da FAPAM que não o seu orientador ou, ainda de profissional que não faça parte do corpo docente da Instituição, atuando voluntariamente, como co-orientador, desde que obtenha a expressa aprovação de seu orientador e do Núcleo de TCC.

§ 5º. O co-orientador deverá assinar declaração fornecida pelo Núcleo de TCC, na qual reconheça que sua participação tem finalidade de enriquecimento curricular e caráter voluntário, não sendo remunerada.

§ 6º. O nome do co-orientador deve constar nos documentos e relatórios entregues pelo aluno, e, também, no TCC.

Art. 11. A substituição do professor orientador só é permitida mediante justificativa por parte do solicitante, após avaliação e aquiescência do Coordenador do Núcleo de TCC ao qual estiver vinculado o professor orientador e aluno.

Art. 12. O professor orientador tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

I - freqüentar as reuniões convocadas pelo Coordenador do Núcleo de TCC;

II – colaborar com o Coordenador do Núcleo de TCC na divulgação de informações ao aluno matriculado nas disciplinas relacionadas ao TCC sobre assuntos relacionados viabilização e operacionalização deste;

III – receber, analisar e devolver ao Núcleo de TCC, dentro do prazo de 07 dias, Ficha de Solicitação de Orientação e Projeto de Pesquisa para o qual for designado orientar, registrando o “aceite” ou justificando o “não aceite”.

IV – assumindo a orientação, caberá ao professor, no prazo de 07 dias, sugerir ajustes que julgue necessários, antes do encaminhamento, pelo aluno, à apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa nos casos das pesquisas que envolvam seres humanos ou experimentação animal;

V - analisar, dirigir e avaliar atividades relacionadas ao desenvolvimento do TCC realizadas por seus orientandos, notadamente quanto ao conteúdo e metodologia;

VI – cumprir os prazos estipulados pelo Núcleo de TCC para o desenvolvimento dos trabalhos e estabelecer o cumprimento dos mesmos com o aluno que estiver orientando;

VII – registrar e manter atualizadas todas as informações fornecidas ao aluno no processo de orientação;

VIII - requerer ao Núcleo de TCC a inclusão do TCC de seu(s) orientando(s) na pauta semestral de defesas, quando houver a defesa, conforme o disposto no art.6º deste regulamento;

IX – oficializar junto ao Núcleo de TCC a aptidão do aluno para submissão do TCC à banca examinadora;

X – sugerir ao Núcleo de TCC composição da banca examinadora do TCC, que será acatada sempre que houver viabilidade;

XI – presidir banca examinadora de TCC, do aluno que estiver sob sua orientação, e participar das demais para as quais for convocado, assinando, juntamente com os demais membros, a ficha de avaliação e ata final de sessão de defesa de TCC;

XII - receber do Núcleo de TCC, o trabalho aprovado com ressalvas pela banca, após a correção feita pelo aluno e verificar se as sugestões foram devidamente acatadas, devolvendo-o ao Coordenador do Núcleo do TCC.

XIII - cumprir e fazer cumprir este regulamento.

IV. DO ALUNO

Art. 13. Considera-se aluno em fase de realização do TCC aquele regularmente matriculado na disciplina na qual é elaborado o Projeto de Pesquisa ou que está recebendo orientação para o desenvolvimento do TCC.

Art. 14. A responsabilidade pela elaboração do TCC é integralmente do aluno, cabendo ao professor orientador o desempenho adequado das atribuições e normas definidas neste regulamento.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste Regulamento, pelo aluno, autoriza o professor a desligar-se dos encargos de orientação, através de comunicação oficial ao Núcleo de TCC.

Art. 15. O aluno em fase de realização de TCC tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

I - preparar o Projeto de Pesquisa sob orientação do professor da disciplina em que é prevista sua elaboração;

II – requerer, através da entrega da Ficha de Solicitação de Orientação e do Projeto de Pesquisa, nos prazos estabelecidos pelo Núcleo de TCC, um professor orientador;

III – encaminhar, após aprovação do professor orientador, ao Comitê de Ética em Pesquisa da Instituição, os projetos que envolvam seres humanos ou experimentação animal, para apreciação;

IV - freqüentar as reuniões convocadas pelo Coordenador do Núcleo de TCC ou pelo professor orientador, justificando ausência se esta acontecer;

V – registrar as orientações recebidas e atribuições realizadas na “Caderneta de Acompanhamento de Orientação do TCC”, fornecida ao aluno pelo Núcleo de TCC, as quais deverão ser datadas e assinadas pelo professor orientador;

VI - manter contato e comunicar qualquer imprevisto no desenvolvimento do TCC com o professor orientador;

VII - cumprir o calendário de atividades determinado pelo Núcleo de TCC;

VIII – elaborar a versão final do TCC de acordo com o presente regulamento e instruções do professor orientador;

IX – entregar ao Núcleo de TCC, nos prazos definidos, a versão final do TCC;

X – comparecer em dia, hora e local determinados para apresentar e defender o TCC;

XI - reformular aspectos do seu TCC, sugeridos pela banca examinadora e encaminhá-lo ao Núcleo de TCC dentro do prazo estipulado;

XII – cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

V. DA FICHA DE SOLICITAÇÃO DE ORIENTAÇÃO E DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 16. A Ficha de Solicitação de Orientação é o instrumento utilizado para a oficialização da relação professor orientador-aluno, intermediada pelo Núcleo de TCC.

Art. 17. A estrutura formal da Ficha de Orientação compõe-se, exclusivamente, de:

I – nome do aluno;

II – tema da pesquisa;

III – justificativa para o desenvolvimento do trabalho;

IV – objetivos iniciais de investigação;

V – sugestão de três professores, por ordem de preferência, dentre os integrantes do Quadro de Orientadores;

VI – apreciação e aceite do professor orientador indicado pelo Núcleo de TCC;

Art. 18. O Projeto de Pesquisa é o instrumento através do qual o aluno delimita e justifica o tema e apresentando o problema, o método de estudo e o planejamento das atividades a serem desenvolvidas e, também, a bibliografia que sustentará sua pesquisa.

Art. 19. A estrutura do Projeto de Pesquisa compõe-se, exclusivamente, de:

I - título/ tema do projeto;

II - delimitação do tema;

III - problematização;

IV – hipótese, quando houver;

V - justificativa;

VI - objetivos;

VII - metodologia;

VIII - bibliografia;

VI – cronograma.

§ 1º. A estrutura formal do Projeto de Pesquisa deve seguir os critérios técnicos estabelecidos pela ABNT sobre documentação, no que forem aplicáveis, e também as regras próprias das normas gerais para apresentação de trabalhos acadêmicos da FAPAM.

§ 2º. Outros sistemas de caráter similar de orientação de elaboração de trabalhos acadêmicos e técnicos, diversos da ABNT, poderão eventualmente ser adotado na elaboração do TCC desde que reconhecido pela Coordenação do Núcleo de Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 20. A Ficha de Solicitação de Orientação e o Projeto de Pesquisa deverão ser entregues, em duas vias cada, mediante protocolo, no Núcleo de TCC, impreterivelmente, na primeira semana do semestre em que se dará início a orientação e desenvolvimento do TCC.

§ 1º: Somente poderá ser protocolado no Núcleo de TCC, o Projeto de Pesquisa aprovado pelo professor da disciplina na qual ocorreu sua elaboração.

Art. 21 - Protocolado o recebimento do Projeto de Pesquisa pelo Núcleo de TCC, a mudança de tema só será permitida mediante a elaboração de um novo projeto e preenchimento dos seguintes requisitos:

I – ocorrer a mudança antes do término do penúltimo semestre letivo;

II – houver a aprovação do professor orientador;

III – existência de concordância do professor orientador em continuar com a orientação, ou concordância expressa de outro docente em substituí-lo;

IV – houver a aprovação do Núcleo de TCC.

Parágrafo único. Pequenas mudanças que não comprometam as linhas básicas do projeto são permitidas a qualquer tempo, desde que com a anuência do professor orientador.

VI. DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 22- O TCC deve ser elaborado considerando-se:

- I – na sua estrutura formal, os critérios técnicos estabelecidos neste Regulamento;
- II – no seu conteúdo, as finalidades estabelecidas neste Regulamento, e a vinculação direta do seu tema com um dos ramos do conhecimento na área do respectivo Curso de Graduação e Pós-Graduação, preferencialmente aqueles identificados pelas disciplinas ofertadas no currículo pleno.

Art. 23. A estrutura da monografia compõe-se, no mínimo, de:

- I – folha de rosto;
- II – folha de aprovação;
- III – resumo;
- IV – sumário;
- V – introdução;
- VI – desenvolvimento, contendo necessariamente a revisão bibliográfica;
- VII – considerações finais ou conclusões;
- VIII – referências bibliográficas;
- IX – anexos (quando for o caso).

Art. 24. As cópias do TCC encaminhadas às bancas examinadoras devem ser apresentadas em tamanho cuja soma da introdução, desenvolvimento e conclusão possuam, com o atendimento das normas técnicas, no mínimo, 30 (trinta) e no máximo 80 (oitenta) laudas de texto escrito.

Parágrafo único: O TCC que extrapole o limite máximo estabelecido deve, para apresentação, possuir a aprovação do Coordenador do Núcleo de TCC, ouvido o professor orientador, sob pena de não aceitação do TCC.

VII. DA BANCA EXAMINADORA

Art. 25. O TCC é defendido pelo aluno perante banca examinadora composta pelo professor orientador, que a preside, e por mais um membro, designado pelo Núcleo de TCC.

§ 1º. Poderá fazer parte da banca examinadora professor de outra área ou de outra IES com interesse na área de abrangência da pesquisa.

§ 2º. Quando da designação da banca examinadora pode também ser indicado um membro suplente, encarregado de substituir qualquer dos titulares em caso de ausência ou impedimento.

Art. 26. A banca examinadora somente pode executar seus trabalhos com a presença de 2 (dois) membros presentes.

§ 1º. Não comparecendo algum professor designado para a banca examinadora, o fato deve ser comunicado, por escrito, ao Coordenador respectivo do Curso.

§ 2º. Não havendo o comparecimento do número mínimo de membros da banca examinadora fixado neste artigo, deve ser marcada nova data para a defesa, sem prejuízo do cumprimento da determinação presente no parágrafo anterior.

Art. 27. Todo professor que compõe o quadro docente dos cursos da IES pode ser convocado para participar das bancas examinadoras da graduação a que está vinculado.

Parágrafo único. Deve, sempre que possível, ser mantida a equidade no número de indicações de cada professor para compor as bancas examinadoras.

VIII. DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 28. As sessões de defesa do TCC são públicas.

Parágrafo único. Não é permitido ao membro das bancas examinadoras tornar público o conteúdo do TCC antes da sua defesa.

Art. 29. O Núcleo de TCC deve elaborar um calendário semestral fixando prazos para a entrega dos trabalhos, designação de bancas e realização de defesas.

§ 1º: O aluno que não apresentar o TCC no prazo estipulado terá para este a atribuição de nota zero sendo considerado reprovado.

§2º Quando o TCC for entregue com atraso, a relevância do motivo deve ser avaliada pela Coordenação do Núcleo de TCC, que decidirá sobre a aceitação ou não da justificativa, salvo se houver culpa exclusiva por parte do orientador que, assim, relatará na Caderneta de Acompanhamento de Orientação do Aluno.

Art. 30. Os membros das bancas examinadoras, a contar da data da convocação, têm o prazo de 15 (quinze) dias para procederem à leitura do TCC.

Art. 31. Na defesa, o aluno tem até 20 (vinte) minutos para apresentar seu trabalho oralmente e cada componente da banca examinadora terá até 10 (dez) minutos para fazer sua argüição, dispondo o discente de outros 10 (dez) minutos para responder cada um dos examinadores.

Art. 32. A atribuição das notas dar-se-á após o encerramento da etapa de argüição, obedecendo ao sistema de notas individuais por examinador, que levará em consideração tanto o texto escrito quanto a exposição oral e a defesa na argüição.

§ 1º. Esta etapa de atribuição de notas ocorrerá imediatamente após a argüição, em reunião privativa e fechada da banca, em que cada membro lançará, no devido fichário de avaliação, a nota referente ao trabalho escrito e a nota concernente à apresentação oral e defesa.

§ 2º. A nota final do aluno é resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca e será divulgada logo após o término da reunião prevista no parágrafo anterior.

§ 3º. Para aprovação o aluno deve obter nota igual ou superior a 7 (sete) na média das notas individuais atribuídas pelos membros da banca.

§ 4º. As monografias aprovadas que obtenham nota final superior a 9 (nove) poderão ser recomendadas, pela banca, para publicação à Coordenação de Publicações da IES.

§ 5º. Ao TCC aprovadas com nota final 10 (dez) e que sejam de qualidade reconhecidamente excepcional, poderá ser atribuído a insígnia “com louvor”.

Art. 33. A banca examinadora deve reunir-se antes da sessão de defesa pública podendo, se aprovado pela maioria, devolver o TCC para reformulações.

Parágrafo único. Nessa condição, o aluno deverá entregar o TCC corrigido em 15 (quinze) dias após a devolução, com as devidas cópias, ao Núcleo de TCC, sob pena de reprovação, devendo a Coordenação do Núcleo de TCC reencaminhá-lo aos examinadores, bem como marcar a nova defesa.

Art. 34. A banca examinadora, por maioria, após a defesa oral, pode sugerir formalmente ao aluno, através do registro em ata, que reformule aspectos de seu TCC, sem prejuízo de sua aprovação, que fica condicionada à entrega da nova versão.

§ 1º. O prazo para apresentar as alterações sugeridas é de no máximo 15 (quinze) dias da data de realização da banca.

§ 2º. Entregue o TCC com as respectivas alterações, este deverá ser verificado pelo professor orientador, que em atendidas as recomendações, considerará o aluno aprovado, ou, em caso contrário, o considerará reprovado.

Art. 35. A avaliação final, assinada pelos membros da banca examinadora, deve ser registrada na respectiva ata, ao final da sessão de defesa e, em caso de aprovação, nas cópias do TCC destinadas ao arquivo na FAPAM.

Art. 36. Não há recuperação da nota atribuída ao TCC, sendo de caráter definitivo a reprovação.

Parágrafo único: Se reprovado, o aluno poderá optar pela alteração do tema do TCC e orientador, devendo, entretanto, em caso de troca temática, elaborar nova Ficha de Orientação e novo Projeto de Pesquisa, nos prazos estabelecidos pelo Núcleo de TCC especificamente para o caso.

Art. 37. Ao aluno cujo TCC tenha sido reprovado, é vedada a defesa do mesmo ou de novo TCC, no semestre da reprovação.

IX. DA ENTREGA DEFINITIVA DO TCC

Art. 39. A versão definitiva do TCC deve ser encaminhada ao Núcleo de TCC em 01 (um) exemplar, em capa dura, preta, escrito em prata.

X. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. As peculiaridades e especificidades de cada curso serão dirimidas pelo respectivo coordenador, juntamente com o coordenador do Núcleo de TCC, mediante expedição de resoluções *ad referendum* do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da IES.

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação do Núcleo de TCC juntamente com o coordenador dos cursos de graduação, em conformidade com a normatização vigente.

Art. 42. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrário.